

DECRETO Nº 034/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público Municipal em virtude do Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos

amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o corte inclusive das ampliações e complementações de carga horária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a posse e o exercício de novos servidores para atividades não essenciais na contenção da disseminação do coronavírus pode gerar desnecessário gasto financeiro aos cofres públicos do Município, contrariando o interesse público;

CONSIDERANDO a Eminência do vencimento do prazo de validade do concurso público;

CONSIDERANDO o projeto de Lei Complementar 39 de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, enviado a sanção presidencial.

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, o prazo de validade do concurso público municipal, até 31 de dezembro de 2020, conforme prazo estabelecido no Decreto Legislativo 06 aprovado pelo Congresso Nacional, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, continuando a fluir normalmente a partir do prazo.

Parágrafo único. Durante a suspensão, excepcionalmente, poderá haver convocação de candidato, cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Art. 2º. As disposições do Art. 1º não se aplicam a candidato cuja nomeação tenha sido determinada por ordem judicial.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 19 DE MAIO DE 2020.


ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal